

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 320, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a homologação de desistência de registro de candidatura e determina a adoção das providências necessárias à sua plena efetivação no processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos III, IV e VII, da Resolução CFT nº 277/2025 (Regulamento Eleitoral), e

Considerando o requerimento formalizado nos autos do Processo SEI nº 13638000764/2026-06, bem como o Termo de Desistência de Registro de Candidatura apresentado de forma conjunta por Leandro de Souza Miranda (Titular) e André Luís Queirós Doria (Suplente), integrante da Chapa 1017 – Basta de Invisibilidade;

Considerando que a manifestação de vontade dos requerentes é expressa, inequívoca, irrevogável e irretratável, sendo a candidatura direito disponível, cuja renúncia é legítima por parte dos próprios interessados;

Considerando o disposto no art. 16, §2º, da Resolução CFT nº 277/2025, bem como a necessidade de garantir a integridade, segurança e fidedignidade do sistema eletrônico de votação e das bases oficiais do processo eleitoral, em consonância com o julgamento proferido pelo Colegiado da Comissão Eleitoral Nacional.

DELIBERA:

Art. 1º Fica conhecido e homologado o pedido de desistência de registro de candidatura apresentado por Leandro de Souza Miranda (Titular) e André Luís Queirós Doria (Suplente), integrante da Chapa 1017 – Basta de Invisibilidade, concorrente ao cargo de Conselheiro Regional do CRT-BA nas Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º Em decorrência da homologação, fica cancelado, em caráter definitivo, o registro da referida chapa no processo eleitoral.

Art. 3º Determina-se a adoção de todas as medidas administrativas, operacionais e sistêmicas necessárias para assegurar a plena efetividade da desistência, incluindo:

I – a imediata exclusão da chapa e de seus integrantes de todas as listas de candidaturas aptas;

II – a retirada de seus nomes de publicações oficiais, registros institucionais e divulgações eleitorais;

III – a desconsideração definitiva da numeração 1017 no pleito relativo ao CRT-BA;

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,

9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

IV – a atualização de todas as bases de dados eleitorais sob gestão da CEN.

Art. 4º Fica vedada qualquer forma de reaproveitamento, reativação ou vinculação da referida candidatura no presente processo eleitoral.

Art. 5º Determina-se a comunicação imediata desta decisão:

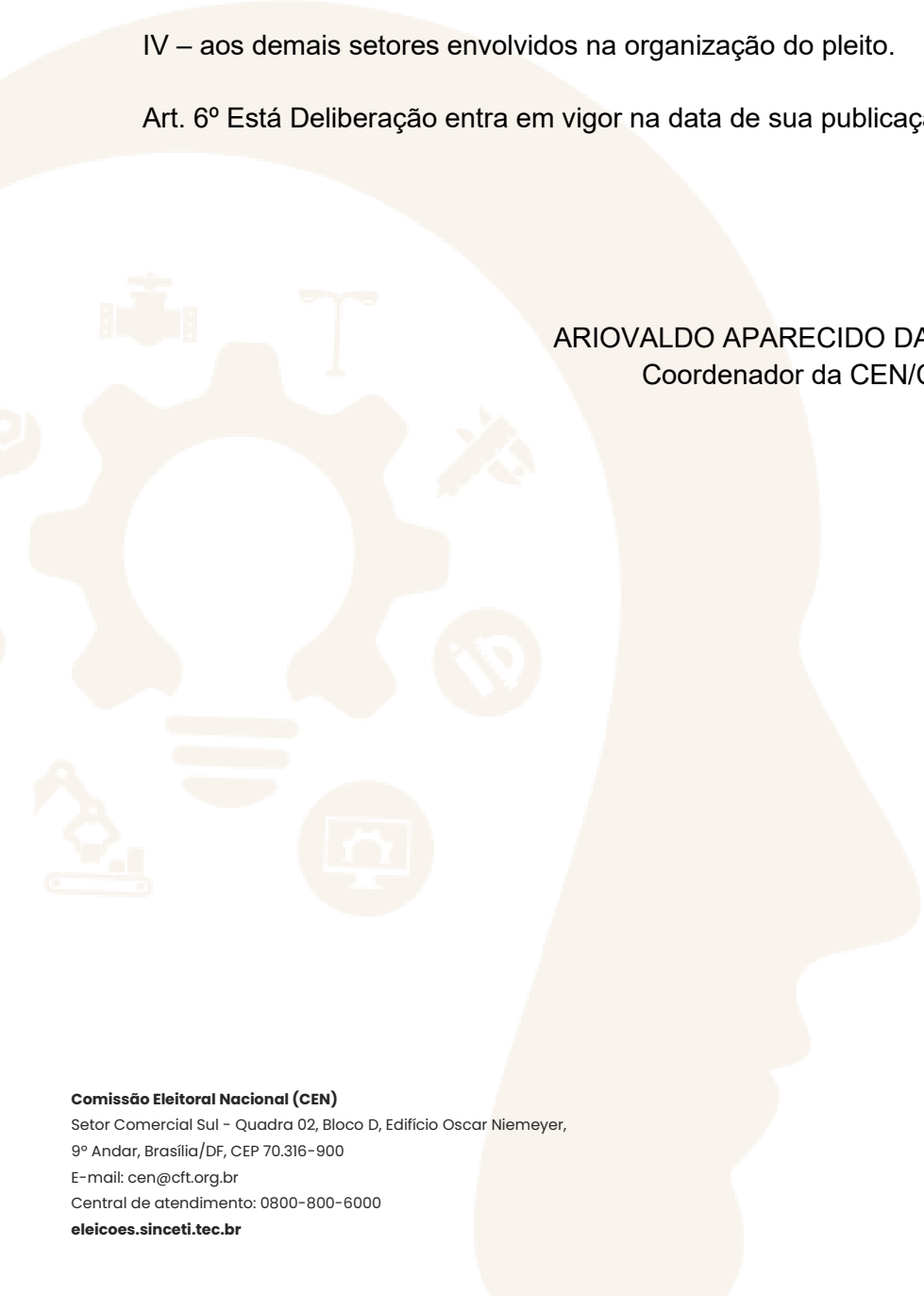
I – à Comissão Eleitoral Regional do CRT-BA;

II – às áreas técnicas responsáveis pelo sistema de votação;

III – aos requerentes;

IV – aos demais setores envolvidos na organização do pleito.

Art. 6º Está Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,
9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br